



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 108/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 09 de junho de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 12 de Junho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 549/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 013302/17,

RESOLVE:

Autorizar a participação da estagiária abaixo relacionada, na 3ª Convenção de Contabilidade do Estado do Piauí – Tema: Os Desafios da Profissão Contábil na atual Conjuntura Política, a ser realizada no período de 15/06/17 a 17/06/17, em Teresina/PI.

Estagiária	Matrícula
Jéssica Ivanyellem da Silva Bezerra	98.165-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 550/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 013300/17,

RESOLVE:

Autorizar a participação das estagiárias abaixo relacionadas, na 3ª Convenção de Contabilidade do Estado do Piauí – Tema: Os Desafios da Profissão Contábil na atual Conjuntura Política, a ser realizada no período de 15/06/17 a 17/06/17, em Teresina/PI.

Estagiária	Matrícula
Julianne Norbert Oliveira	98234-2
Hudson Rafael Soares Silva	98251-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 553/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013354/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.470-X, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 556/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013228/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.223-1, no período de 06 a 12 de agosto do corrente ano, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP no período de 07/08/17 a 11/08/17 atribuindo-lhe seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 558/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013112/17, na Informação nº 232/17 – DGP,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor HERNANE CASTRO DE ANDRADE, Matrícula nº 98260-1, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir de 02/06/17, conforme prescrito no art. 38 da Lei 13.257/16 que alterou a Lei 11.770/08, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 559/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012978/17,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 458/17 (Protocolo nº 010577/17) acrescentando 01 (uma) diária ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 81.040-1 considerando que o retorno se deu no dia 26/05/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 005175/2015** – Prestação de Contas do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005175/2015**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de junho de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 003168/2016** – Prestação de Contas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Semaes do Município de Teresina/PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Responsável: Sr. Erick Elysio Reis Amorim

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Semaes –, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências constante no Processo **TC. Nº 003168/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de junho de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 010272/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Floriano – PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Gilberto Carvalho Guerra Júnior

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Ex-Prefeito do Município de Floriano – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010272/2017**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de junho de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: TC-013221/17
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº058/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 058/17 em favor da empresa **FOCUS-INSTRUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 11.752.233/0001-67**, no valor total de **R\$ 14.292,00 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais)**, referente à inscrição de 40 (quarenta) servidores do TCE-PI no **WORKSHOP "O MONGE E O EXECUTIVO"**, a ser realizado no dia 10 de junho do corrente ano, em Teresina-Pi, no Blue Tree Tower Rio Poty Hotel, conforme consta da Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/010401/17
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): ALICE FRANCISCA FÉ DA SILVA
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 229/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ALICE FRANCISCA FÉ DA SILVA, CPF nº 579.101.033-87, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe "SE", nível IV, matrícula nº 077461-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl.1/4), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 512/2017 de 06.03.2017, (Peça 02, fls. 108), publicada no Diário Oficial nº 58, de 27/03/17 (fls. 109, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.590,45** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 4º da Lei nº 6.900/16.	3.493,08
b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	97,37
Proventos a atribuir	3.590,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: TC/007982/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Adigmar Maria Lemos Soares

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 230/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Adigmar Maria Lemos Soares, CPF nº 260.050.853-87, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0745154, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl.1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 416/2017 de 13.02.2017, (Peça 02, fls. 68), publicada no Diário Oficial nº 232, de 15/12/16 (fls. 65, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.587,71** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da lei nº 6.900/16.	3.493,08
b) Gratificação Adicional art. 127 da LC nº 71/06.	94,63
Proventos a atribuir	3.587,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC nº 010704/14

ASSUNTO: Revisão de proventos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço (TC – O nº 010700/01)

INTERESSADA: Maria Licilda Barroso da Penha

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretária de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: DM - GAV nº 126/17

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos acerca de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, concedida à Sra. Maria Licilda Barroso da Penha, CPF nº 470.758.993-68, no cargo de Professor, Classe “A”, nível “VII”, matrícula nº 047714-1, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretária Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, por meio da Portaria nº 21000-711-GB-DUGP/14 (peça 02).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal desta Corte - DFAP, em análise aos documentos apresentados concluiu que mesmo com a desaverbação do tempo de serviço exercido em Luís Correia – PI (período de 01/03/68 a 28/02/74), solicitado pela servidora junto a SEAD, a interessada ainda possui 26 anos e 303 dias de serviço no magistério, sendo assim possível sua inativação no cargo de Professora com base no art. 40, § 5º da CF/88 a art. 80, II da Lei Estadual nº 4.212/88.

Prosseguindo o feito, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer (peça 05), opinando pelo registro do ato de revisão de proventos, tendo em vista a ausência de vícios ou falhas no presente ato.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora inativa, no qual solicita a revisão da sua aposentadoria para desaverbação de tempo de serviço exercido no município de Luís Correia no período de 01/03/1968 a 28/02/1974, para utilização perante outro regime de previdência.

A DFAP em análise ao pedido (peça 03) informou que o primeiro ato concessório de aposentadoria da interessada tramitou nesta Corte de Contas sob o nº TC-O 010700/01, tendo sido julgado legal pela Primeira Câmara desta Corte através da Resolução TCE/PI nº 61/02, bem como, constatou que mesmo com a desaverbação de tempo de serviço excedente a servidora preenche os requisitos legais para inativar-se pela regra disposta no art. 40, § 5º da CF/88 e art. 80, II da Lei Estadual nº 4.212/88.

De fato, da mesma forma que o servidor pode pleitear a averbação do tempo de serviço, que por acaso tenha prestado junto a outro órgão ou na iniciativa privada, poderá requerer que o tempo já averbado seja excluído dos seus



assentamentos funcionais, desde que não tenha produzido qualquer efeito jurídico ou financeiro, o que foram constatados no caso em apreço, conforme informações exaradas no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (peça 02).

Desta feita, a SEAD consoante parecer da PGE desaverbou o tempo de serviço, solicitado pela servidora, e emitiu o ato concessório de revisão, a Portaria nº 21.000-711-GB-DUGP/2014 (peça 03),

Cumprе destacar, que o novo ato concessório emitido pela Administração, não alterou a fundamentação legal do ato concessório anterior, tão somente, excluiu o tempo de serviço solicitado pela interessada. Sendo assim, considerando que a competência desta Corte, na sede de controle de atos de inativação, restringe-se à apreciação de atos concessórios de benefícios, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, consoante disposto no art. 71, III da CF/88 e no art. 86, III, “b” da Constituição do Estado do Piauí, determino o apensamento, para fins de informação e controle, do presente processo ao TC-O nº 010700/01.

3 – VOTO

Isto posto, voto, discordando do parecer ministerial, pelo **apensamento** do presente processo ao TC – O nº 010700/01 no qual foi apreciado o primeiro ato concessório de aposentadoria da interessada, a Sra. Maria Licilda Barrosos da Penha, tendo em vista que o ato concessório de revisão apenas excluiu o tempo de serviço solicitado pela interessada, não alterando o fundamento legal do seu ato concessório.

Teresina, 08 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 096/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 001.723/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 998/2016, de 15/06/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Turibio Santana de Oliveira Sobrinho

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Turibio Santana de Oliveira Sobrinho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Turibio Santana de Oliveira Sobrinho, CPF nº. 078.259.513-87, matrícula nº. 000281, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.



A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 998/2016, expedida em quinze de junho de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. 1.925 de primeiro de julho de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.398,73** (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.191,59 (Lei Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.885/16) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R\$ 207,14 (Lei Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.885/16).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 998/2016 - no valor mensal de **R\$ 1.398,73** (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) mensais ao Sr. Turibio Santana de Oliveira Sobrinho, CPF nº. 078.259.513-87, matrícula nº. 000281, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, sete de junho de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
19/06/2017 (SEGUNDA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENUNCIA

TC/006639/2017 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Objeto: Anulação do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 008/2017).

Referências Processuais: Responsável: José Valdinar da Silva - Prefeito

Dados complementares: Processo Apensado: TC/010883/2017 - Denúncia - Objeto:

Tomada de Preços nº 008/2017 - Adv. Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 (Sem procuração)

TC/013404/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA

Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal

Referências Processuais: Responsável: Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (Sem procuração)

TC/013551/2016 DENUNCIA CONTRA O FMPS DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Suposta irregularidade no acesso à informação referente ao repasse para o FMPS

Referências Processuais: Responsável: Sônia Maria Gomes Ferreira - Presidente

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/008948/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE CURRAIS
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

RESPONSÁVEL: ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA - CÂMARA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)



CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007125/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela

Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007126/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007128/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007332/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Com procuração)

TC/002098/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A EMGERPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - EMGERPI

RESPONSÁVEL: JOSÉ DUTRA RIBEIRO FILHO - EMGERPI

RESPONSÁVEL: DENIVAL SAMPAIO DE CERQUEIRA - EMGERPI

RESPONSÁVEL: EVERALDO DE CARVALHO RIBEIRO - EMGERPI

RESPONSÁVEL: FABRICIO DE ALMEIDA BRITO - EMGERPI



RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA ALVES CARDOSO - EMGERPI

TC/012415/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/010049/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTINO CASTRO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO

RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012594/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA

Advogado(s): Leonel Luz Leão - OAB/PI nº 6456 e outros (Sem procuração)



CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/53117/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Atila Freitas Lira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Referências Processuais: Protocolo nº 053266/12

Dados complementares: Processos Apensados: TC/014538/2013 - Representação; TC/36598/2012- Representação; TC/022360/2012 - Denúncia e TC/015499/2013 - Representação - Adv.: Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456

RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração.)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004023/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

TC/004024/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto

Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

TC/006444/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC-O-030607/11 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SEADPREV



Interessado(s): Jacira Alves Siqueira de Castro.
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Descumprimento de decisão do TCE/PI
Referências Processuais: Processo Apensado: TC-O-013918/10- Aposentadoria Compulsória.
Dados complementares: Responsável: Francisco José Alves da Silva - Secretário da SEADPREV
Advogado(s): Alzira Siqueira de Castro OAB/PI nº 1.938 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO
Objeto: Acompanhamento concomitante
Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-Presidente da FUNCIBRA
Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/007960/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Interessado(s): Nívia Selma Martins Nunes
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI
Objeto: Legalidade de pagamento concomitante de auxílio-doença pelo INSS e subsídio de vereador pela Câmara e possibilidade de redução do subsídio para adequação ao limite de despesa com pessoal

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões